



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

CONTRATO nº. 06/2019

Locação de Imóvel

*Termo de Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram, na conformidade da legislação vigente aplicada à espécie, as partes abaixo denominadas e qualificadas, mediante cláusulas e condições pactuadas neste instrumento.*

**LOCADORA: Marivalda Ribeiro de Menezes**, proprietária do imóvel, inscrita no C.P.F. sob o nº 480.949.355-53 e RG nº 336.523 SSP/SE residente e domiciliado na Rua Francisco Monteiro, s/n, Areia Branca/SE.

**LOCATÁRIO: A Câmara Municipal de Areia Branca, Estado de Sergipe**, sediada à Praça Joviniano Freire de Oliveira s/n Centro, Areia Branca – SE, inscrita no CNPJ sob nº 04.097.709/0001-08, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. REGINALDO DA SILVA SANTOS.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

Este Contrato tem por objeto a locação de 01 (uma) casa situada à Praça Joviano Freire de Oliveira, s/n – Centro, nesta cidade de Areia Branca/SE.

**Parágrafo único** – O imóvel ora locado para funcionamento do arquivo Municipal.

**CLÁUSULA II – DO VALOR**

O valor global deste Contrato é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 500,00 (quinhentos reais) que serão pagas à Locadora até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

**CLÁUSULA III – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- UO: 0101 - Câmara Municipal de Vereadores
- Atividade: 2001 - Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores
- Elemento de Despesa: 3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
- Fonte de Recursos: 10010000

**CLÁUSULA IV – DO REAJUSTAMENTO**

O preço acordado e constante da Cláusula II deste instrumento é fixo, não sofrendo qualquer reajuste no período contratado.

**Parágrafo único** – Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, desde que compatível com o preço de mercado.

**CLÁUSULA V – DA INADIMPLÊNCIA**

O não pagamento no prazo estipulado na Cláusula II ensejará inadimplência, a ser paga pela Locatária pela variação do INPC, entre a data que deverá ter sido pago até a data do seu efetivo pagamento.

*Marivalda Ribeiro de Menezes*  
*[Assinatura]*



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

**CLÁUSULA VI – DO RESPALDO LEGAL**

Respalda-se o presente Contrato na Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada, e na Lei nº 8.245, de 18/10/91, que regula a locação de imóveis urbanos, obedecendo, de forma similar, as legislações em vigor ou as que venham a seguir, atinentes à espécie.

**CLÁUSULA VII – DA EXTENSÃO DO COMPROMISSO**

Os Contratantes obrigam-se, por si, ao fiel cumprimento deste Contrato.

**CLÁUSULA VIII – DAS TAXAS, IMPOSTOS E TRIBUTOS**

Compete à Locatária o pagamento das taxas de água, esgoto e luz, bem como do Imposto Predial, proporcional ao tempo de ocupação do imóvel, e demais que onerem, ou venham a onerar, o imóvel locado, obrigando-se a apresentar os recibos quitados, sempre que solicitados pela Locadora, ou quando finda a locação.

**CLÁUSULA IX – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

Sob pena de responsabilidade civil da Locatária, deverá ser imediatamente levado ao conhecimento da Locadora, qualquer aviso de seu interesse pertinente ao imóvel objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA X – DA VISTORIA**

É reservado à Locadora o direito de vistoriar o imóvel locado, sempre que lhe aprouver, bastando que o faça mediante prévia e escrita comunicação à Locatária.

**CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA**

A Locatária fica responsável por cumprir o estatuído neste Termo de Contrato, além de:

- a) Trazer o imóvel em boas condições de uso, cuidando e zelando pela iluminação, telhado, fechos e demais acessórios;
- b) Satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa.

**CLÁUSULA XII – DAS MELHORIAS**

A Locatária terá direito à indenização pela realização de eventuais benfeitorias necessárias, independentemente de prévia autorização da Locadora. Só se poderá realizar benfeitorias úteis e voluptuárias mediante anterior consentimento da Locadora, tendo, em o havendo, também direito à indenização.

**CLÁUSULA XIII – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES**

Fazem parte integrante deste Contrato, como se transcritos estivessem, os seguintes documentos:

- a) Comprovante de propriedade do imóvel;
- b) Laudo de Avaliação da Câmara.

**CLÁUSULA XIV – DO PRAZO**

A locação será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da assinatura deste Contrato e, em havendo interesse das partes, podendo ser prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA XV – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, antes do seu término, devendo o interessado denunciar a avença, no prazo de 30 (trinta) dias, para efeito de desocupação do imóvel.

**Parágrafo único** – Caso a rescisão seja judicial, a Locatária somente restituirá o imóvel após a decisão do Juízo competente, transitada em julgado.

Marivaldo B de Menezes  
MM



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

**CLÁUSULA XVI - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Areia Branca, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só fim legal.

Areia Branca/SE, 02 de janeiro de 2019

*Marivalda R de Menezes*

**Marivalda Ribeiro de Menezes**  
LOCADORA

*Reginaldo da Silva Santos*

**Reginaldo da Silva Santos**  
LOCATÁRIO

TESTEMUNHAS:

*Reginaldo da Silva Santos*

CPF nº 521.706.825-87

*Kellyane Vieira Santos*

CPF nº 070.993.335-63